

PORTARIA Nº 325, DE 27 DE setembro DE 2013.

Súmula: Disciplina, no âmbito da ADAPAR, procedimentos relativos à movimentação de equídeos no Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e considerando:

- a ocorrência de mormo no Estado do Paraná;
- a Instrução Normativa 24, de 05 de abril de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova as normas para o controle e a erradicação do mormo no país;
- que o mormo é uma doença infecto-contagiosa que acomete os equídeos e que pode ser transmitida ao homem e, que o trânsito de equídeos pode contribuir para a disseminação da doença;
- a necessidade de proteção do rebanho equídeo no Estado do Paraná mediante a adoção de medidas de controle do trânsito, aglomerações e saúde animal;

RESOLVE:

Art. 1º. O trânsito interestadual de equídeos no Estado do Paraná, para qualquer destino e finalidade, bem como para o ingresso em eventos agropecuários, deverá:

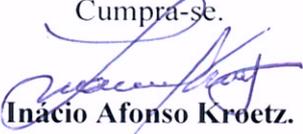
- I – estar acompanhado da Guia de Trânsito Animal – GTA;
- II – apresentar resultado de exame negativo para mormo na prova de Fixação de Complemento, em laudo original, realizado em laboratório credenciado pelo MAPA, com prazo de validade suficiente para todo o período do trânsito ou do evento;
- III – apresentar demais documentos sanitários e fiscais exigidos pela legislação sanitária animal vigente.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 157 de 03 de maio de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.


Inácio Afonso Kroetz.

PUBLICADO
Data: 01/10/13
DOE nº 9055